

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## PROJETO DE LEI Nº 1.067, DE 2022

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para permitir às pessoas idosas tratamento prioritário e adequado na rede hospitalar em caso de diagnóstico de neoplasia maligna.

**Autor:** SENADO FEDERAL - JADER BARBALHO

**Relator:** Deputado OSSESIO SILVA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1067, de 2022, de autoria do Senado Federal, objetiva alterar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer tratamento prioritário e adequado às pessoas idosas em caso de diagnóstico de neoplasia maligna.

O projeto estabelece inclusão de inciso no parágrafo primeiro do artigo terceiro da referida lei, com a determinação explícita do direito dos idosos ao tratamento prioritário e adequado na rede hospitalar no caso de diagnóstico de neoplasia maligna.

Essa proposição tramita sob o regime de prioridade na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), de Saúde (CSAUDE), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será analisado pelas duas primeiras.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca alterar o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), visando assegurar tratamento prioritário e adequado na rede hospitalar em casos de diagnóstico de neoplasia maligna.

O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil e no mundo, e sua incidência é particularmente alta entre a população idosa.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), para 2023, foram estimados 71.730 novos casos de câncer de próstata e 73.610 novos casos de câncer de mama no Brasil. Além disso, a mortalidade por câncer também é significativa, com 16.300 óbitos por câncer de próstata e 18.139 óbitos por câncer de mama registrados em 2021.

A magnitude das neoplasias entre os idosos do Brasil requer a implementação de medidas que garantam o acesso a tratamentos adequados e prioritários. Além disso, a população idosa muitas vezes enfrenta desafios adicionais devido a condições de saúde pré-existentes, tornando necessária a adoção de políticas específicas para assegurar o seu bem-estar.

Como se observa, é inquestionável a relevância dessa matéria no contexto dos direitos das pessoas idosas. Ela reflete a preocupação em promover a dignidade e a qualidade de vida dessa parcela da população, reconhecendo a importância de atender às necessidades específicas desses cidadãos em situações de saúde delicadas.

A implementação da mudança proposta no Estatuto da Pessoa Idosa é um passo concreto na direção de uma sociedade mais inclusiva e comprometida com a proteção dos direitos fundamentais de seus cidadãos idosos.

A aprovação dessa matéria não apenas melhorará a qualidade de vida desses indivíduos, mas também poderá aumentar suas chances de sobrevivência. Além disso, também poderá contribuir para a redução das disparidades no acesso ao tratamento do câncer, garantindo que todos os



idosos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso ao tratamento de que necessitam.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 1067, de 2022.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado OSSESIO SILVA  
Relator

